

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 12, DE 2025 (MENSAGEM Nº 22, DE 2025)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.529, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2024, que “torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se do ato constante da Portaria nº 13.529, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2024, que torna sem efeito a Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008, que outorgou permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.



II - VOTO DO RELATOR

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, para sua avaliação, ato constante da Portaria MCOM nº 13.529, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2024, que torna sem efeito a Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, que outorgou permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Na Mensagem Presidencial nº 22, de 8 de janeiro de 2025, o Poder Executivo informou ao Congresso Nacional que a edição do referido ato de cancelamento se deu com fundamento nas razões constantes da Nota Técnica nº 11769/2023/SEI-MCOM e do Parecer nº 00126/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que apontaram a inviabilidade de manutenção da outorga concedida à entidade.

Os documentos também enfatizam que o cancelamento se deu em razão de a entidade interessada não ter efetuado o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, o que impediu a formalização da assinatura do contrato para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada naquela localidade. Consta dos autos, ademais, que a própria entidade manifestou desinteresse no prosseguimento da outorga, tendo formalizado pedido de desistência, circunstância que, aliada ao inadimplemento da obrigação financeira inicial, evidencia a impossibilidade de implementação do serviço nos termos originalmente previstos.

Ainda na exposição de motivos, o Executivo ressaltou que, por esse motivo, propõe que seja tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 710, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, que aprovou o ato de outorga da referida permissão.

O texto da Portaria nº 13.529, de 12 de junho de 2024, por sua vez, torna sem efeito a Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008, e, por



consequência, implica a necessidade de revisão do ato que aprovou a respectiva outorga de permissão.

Anteriormente, nos termos de seu ato originário, a Portaria nº 1.245/2008 outorgou permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Desse modo, em suma, trata-se de ato que torna sem efeito um ato anterior de outorga de permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora no Município de Guaxupé/MG, em função da não implementação do serviço. Sem essa implementação, não houve consolidação da outorga, mas apenas um ato administrativo que não chegou a produzir efeitos plenos.

De acordo com o art. 49, XII da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. A respeito do tema, o art. 223 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.



§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

No caso específico constante desta TVR, muito embora se trate de extinção de permissão de serviço de radiodifusão sonora antes do término do prazo previsto no ato de outorga, observamos que não há litígio que pudesse justificar a sua judicialização, uma vez que não houve a efetiva implementação do serviço nem a consolidação da outorga. Trata-se, portanto, de um processo administrativo que não chegou à sua conclusão, em razão da ausência de execução da permissão, o que impediu a produção de efeitos plenos do ato de outorga.

Adicionalmente, a revisão do ato administrativo de outorga da permissão do serviço de radiodifusão pelo Poder Executivo gera, como indicado na Mensagem Presidencial nº 22, de 8 de janeiro de 2025, a necessidade de apreciação pelo Congresso Nacional.

Desse modo, considerando que o primeiro ato de outorga foi aprovado por Decreto Legislativo, em atenção ao princípio do paralelismo das formas, concordamos que a revogação deste ato pelo Poder permitente enseja a necessidade de atuação desta Casa, para que seja editado novo Decreto Legislativo.

Ofertamos, assim, nosso voto pela homologação do ato do Poder Executivo constante da Portaria MCOM nº 13.529, de 12 de junho de 2024, que tornou sem efeito a Portaria que outorgara a referida permissão de serviço de radiodifusão; e pela revogação do Decreto Legislativo nº 710, de 2010, que aprovara o ato inicial de outorga de permissão de serviço de radiodifusão (Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008), na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2026.



Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
RELATOR

Apresentação: 31/03/2026 15:45:08.060 - CCOM
PRL 1.CCOM => TVR 12/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268334199800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE

Aprova o ato constante da Portaria MCOM nº 13.529, de 12 de junho de 2024, que torna sem efeito a Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, que outorgou permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria MCOM nº 13.529, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2024, que torna sem efeito a Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, que outorgou permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 710, de 2010.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de .



Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
RELATOR

Apresentação: 31/03/2026 15:45:08.060 - CCOM1
PRL 1.CCOM => TVR 12/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268334199800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

